ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 89/XII-AR

"Projeto de Lei n.º 978/XIV (PCP) - Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário"



#### INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Audição n.º 89/XII-AR — "Projeto de Lei n.º 978/XIV (PCP) - Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário".

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em referência procede – cf. artigo 1.º – à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelos Decretos-leis n.º 146/2013, de 22 de outubro, n.º 83-A/2014, de 23 de maio, n.º 9/2016, de 7 de março, e n.º 28/2017, de 15 de março e pelas Leis n.º 80/2013, de 28 de novembro, n.º 12/2016, de 28 de abril e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que "A educação é um direito fundamental e uma condição determinante para a emancipação individual e coletiva da juventude, da população em geral e dos trabalhadores em particular. É condição para o desenvolvimento económico e social do país. A sua concretização é inseparável da existência de uma Escola Pública, democrática, de qualidade, inclusiva e gratuita para todos. Uma escola conquista de Abril e pilar do regime democrático.

Nestes moldes, a Escola Pública só pode existir com professores qualificados, valorizados, em número adequado, com os seus direitos respeitados e com condições de trabalho que assegurem o cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo e da Constituição da República Portuguesa.

O PCP defende que o reconhecimento e valorização dos direitos dos professores têm de ser o caminho a seguir, sendo urgente pôr fim a décadas de opções políticas de sucessivos governos que têm promovido diversos ataques à Escola Pública por intermédio de ataques aos seus trabalhadores.

O Governo PSD/CDS, prosseguindo e aprofundando opções desastrosas de governos anteriores, introduziu sucessivas alterações à legislação laboral com o objetivo de generalizar a precariedade, degradar as condições de trabalho e liquidar direitos laborais e sociais. A este respeito, é preciso lembrar que PSD e CDS foram responsáveis pelo agravamento do recurso ilegal à precariedade, pela manutenção dos cortes nos salários e remunerações dos docentes da Escola Pública, impuseram instabilidade profissional, emocional e pessoal na vida de milhares de famílias e, assim, fragilizaram a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

própria Escola Pública enquanto instrumento de emancipação social e cultural do país e do povo.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que procede à revisão do regime legal de concursos do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, foram corrigidos alguns pontos negativos do diploma anterior. Apesar disso, continuam a existir muitas normas gravosas para os docentes que o PCP defende terem de ser alteradas.

O PCP nunca deixou de intervir e batalhar para que o atual regime de concursos fosse alterado. Já nesta mesma legislatura, o PCP apresentou para esse efeito o Projeto de Lei 658/XIV/2, rejeitado por PS, PSD, CDS-PP e IL em abril de 2021. Na legislatura anterior, o PCP apresentou o Projeto de Lei 607/XIII/3, rejeitado por PSD, PS, CDS-PP, na sequência de baixa à então Comissão de Educação e Ciência, sem votação, durante a qual o PCP propôs a realização de uma audição pública, em cujo debate se conheceu concordância generalizada das várias estruturas sindicais com as propostas apresentadas.

A estabilização do corpo docente depende fundamentalmente da definição das condições a partir das quais se torna obrigatória a vinculação. O PCP defende que o combate à precariedade tem de passar por uma solução para a situação dos professores contratados e propõe a abertura de vagas a concurso nacional por lista graduada em função de todas as necessidades manifestadas pelas escolas para horários completos que se verifiquem durante três anos consecutivos.

O PCP defende que o sistema deve evoluir no sentido da vinculação automática, através do ingresso nos quadros e, subsequentemente, na carreira de todos os docentes que perfaçam três anos de serviço. A realidade tem comprovado que a designada "norma travão" não impede e tem mesmo promovido o abuso no recurso à contratação a termo, fomentando a precariedade entre os docentes. Além disso, os demais requisitos de verificação cumulativa acabam por tornar a norma de aplicação muito reduzida, promovendo, ao contrário do que supostamente seria o seu objetivo, a manutenção e até aumento da precariedade. Os números da aplicação desta norma relativos aos



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

concursos externos para os anos 2019-2020 e 2020-2021 assim o comprovam de forma muito evidente.

As necessidades permanentes do sistema educativo têm sido preenchidas por intermédio da contratação anual de professores que vão continuando fora dos quadros e da carreira docente. Isto significa que, apesar de existir um significativo conjunto de necessidades permanentes no sistema educativo, manifestado ao nível de escola, de agrupamento ou de região, essas mesmas necessidades não têm conduzido à consequente abertura de vagas de quadro nos concursos gerais de colocação e recrutamento de professores.

O PCP defende também que é preciso garantir que o critério de ordenação da graduação profissional não seja violado, aquando da inclusão dos docentes dos quadros nas prioridades dos concursos interno e de mobilidade interna, evitando casos de tratamento desigual entre docentes. A transparência e a previsibilidade de procedimentos nesta matéria são fundamentais também para a própria estabilidade da vida pessoal e profissional dos docentes.

O PCP entende que só um concurso público, nacional, ordenado por lista graduada com base em critérios objetivos e transparentes pode garantir o funcionamento estável e digno da Escola Pública".

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

## POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.





#### **VOTAÇÃO DOS PARTIDOS**

#### **Grupo Parlamentar do PS:**

Em consideração à abertura demonstrada pelo governo, permanentemente reiterada, no que toca ao continuado estudo do modelo de recrutamento e colocação de professores com vista à introdução de melhorias que garantam maior estabilidade do corpo docente, diminuindo a dimensão dos quadros de zona pedagógica,

E em linha com o parecer deste Grupo Parlamentar, a 9 de abril do presente ano de 2021, relativo ao *Projeto Lei n.º 761/XVI/2º (BE)*,

O GPPS/Açores considera que, na verdade, haverá espaço para uma crescente melhoria do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, o *DL n.º 132/2012 de 27 de junho*, na redação em vigor, através de um continuado entendimento entre o governo e respetivos parceiros sociais, em virtude da melhoria das condições de vida e trabalho do pessoal docente, com os inegáveis efeitos positivos que tais melhorias provocarão, por consequência, em todo o sistema educativo.

Pelo exposto, o *GPPS* Açores opta por, de momento, se abster perante o pedido de parecer ao Projeto de Lei n.º 978/XIV/3.ª.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa. Contudo, a serem mantidas as redações que dizem respeito ao regime de reciprocidade que atualmente se encontra consagrado para os docentes da Região Autónoma dos Açores que queiram ser opositores ao concurso interno e à mobilidade interna, o sentido de voto deste Grupo Parlamentar será favorável.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Representação Parlamentar do CH emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, dar parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 25 de outubro de 2021.

A Relatora

Délia Melo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

J. Joaquim F. Machado